

## II

(Atos não legislativos)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2015/864 DA COMISSÃO

de 4 de junho de 2015

**que altera o Regulamento (CE) n.º 340/2008 relativo a taxas e emolumentos a pagar à Agência Europeia dos Produtos Químicos nos termos do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH)**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 74.º, n.º 1, e o artigo 132.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 340/2008 da Comissão <sup>(2)</sup>, as taxas e os emolumentos previstos nesse regulamento são revistos anualmente em função da taxa da inflação avaliada por meio do Índice Europeu de Preços no Consumidor e publicada pelo Eurostat em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 2494/95 do Conselho <sup>(3)</sup>.
- (2) Em resultado desta revisão anual, levada a cabo em 2014, essas taxas devem ser ajustadas em conformidade com a taxa anual de inflação média aplicável, publicada pelo Eurostat, de 1,5 % para o ano de 2013.
- (3) O ajustamento das taxas e dos emolumentos é fixado a um nível tal que as receitas deles resultantes, em combinação com outras fontes de receitas da Agência nos termos do artigo 96.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, são suficientes para cobrir o custo dos serviços prestados.
- (4) O Conselho de Administração da Agência deve, no âmbito das competências que lhe são cometidas pelo Regulamento (CE) n.º 1907/2006, continuar a acompanhar os esforços prosseguidos pela Agência no sentido de obter ganhos de eficiência, a fim de encontrar a melhor relação entre os recursos utilizados e os resultados alcançados. A Comissão deve ter em conta o parecer do Conselho de Administração na próxima revisão das taxas e dos emolumentos da Agência, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 340/2008 da Comissão.
- (5) O Regulamento (CE) n.º 340/2008 deve, pois, ser alterado em conformidade.

<sup>(1)</sup> JO L 396 de 30.12.2006, p. 1.

<sup>(2)</sup> Regulamento (CE) n.º 340/2008 da Comissão, de 16 de abril de 2008, relativo a taxas e emolumentos a pagar à Agência Europeia dos Produtos Químicos nos termos do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) (JO L 107 de 17.4.2008, p. 6).

<sup>(3)</sup> Regulamento (CE) n.º 2494/95 do Conselho, de 23 de outubro de 1995, relativo aos índices harmonizados de preços no consumidor (JO L 257 de 27.10.1995, p. 1).

- (6) Por razões de segurança jurídica, o presente regulamento não deve ser aplicável às apresentações válidas que se encontrem pendentes na data da sua entrada em vigor.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do comité instituído pelo artigo 133.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os anexos I a VIII do Regulamento (CE) n.º 340/2008 são substituídos pelo texto constante do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento não é aplicável às apresentações válidas que se encontrem pendentes à data da sua entrada em vigor.

*Artigo 3.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de junho de 2015.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
Jean-Claude JUNCKER

---

## ANEXO

## «ANEXO I

**Taxas por registos apresentados nos termos dos artigos 6.º, 7.º ou 11.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006***Quadro 1***Taxas normais**

	Apresentação individual	Apresentação conjunta
Taxa para substâncias na gama de 1 a 10 toneladas	1 739 EUR	1 304 EUR
Taxa para substâncias na gama de 10 a 100 toneladas	4 674 EUR	3 506 EUR
Taxa para substâncias na gama de 100 a 1 000 toneladas	12 501 EUR	9 376 EUR
Taxa para substâncias na gama superior a 1 000 toneladas	33 699 EUR	25 274 EUR

*Quadro 2***Taxas reduzidas para PME**

	Médias empresas (Apresentação individual)	Médias empresas (Apresentação conjunta)	Pequenas empresas (Apresentação individual)	Pequenas empresas (Apresentação conjunta)	Microempresas (Apresentação individual)	Microempresas (Apresentação conjunta)
Taxa para substâncias na gama de 1 a 10 toneladas	1 131 EUR	848 EUR	609 EUR	457 EUR	87 EUR	65 EUR
Taxa para substâncias na gama de 10 a 100 toneladas	3 038 EUR	2 279 EUR	1 636 EUR	1 227 EUR	234 EUR	175 EUR
Taxa para substâncias na gama de 100 a 1 000 toneladas	8 126 EUR	6 094 EUR	4 375 EUR	3 282 EUR	625 EUR	469 EUR
Taxa para substâncias na gama superior a 1 000 toneladas	21 904 EUR	16 428 EUR	11 795 EUR	8 846 EUR	1 685 EUR	1 264 EUR

## ANEXO II

**Taxas por registos apresentados nos termos do artigo 17.º, n.º 2, do artigo 18.º, n.ºs 2 e 3, ou do artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006***Quadro 1***Taxas normais**

	Apresentação individual	Apresentação conjunta
Taxa	1 739 EUR	1 304 EUR

## Quadro 2

**Taxas reduzidas para PME**

	Médias em- presas (Apresen- tação indivi- dual)	Médias em- presas (Apresen- tação con- junta)	Pequenas empresas (Apresen- tação indivi- dual)	Pequenas empresas (Apresen- tação con- junta)	Microempre- sas (Apresen- tação indivi- dual)	Microempre- sas (Apresen- tação conjunta)
Taxa	1 131 EUR	848 EUR	609 EUR	457 EUR	87 EUR	65 EUR

## ANEXO III

**Taxas por atualização de registos nos termos do artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006**

## Quadro 1

**Taxas normais por atualização da gama de tonelagem**

	Apresentação individual	Apresentação conjunta
Da gama de 1-10 toneladas para a gama de 10-100 toneladas	2 935 EUR	2 201 EUR
Da gama de 1-10 toneladas para a gama de 100-1 000 tonela- das	10 762 EUR	8 071 EUR
Da gama de 1-10 toneladas para a gama superior a 1 000 to- neladas	31 960 EUR	23 970 EUR
Da gama de 10-100 toneladas para a gama de 100-1 000 ton- eladas	7 827 EUR	5 870 EUR
Da gama de 1-10 toneladas para a gama superior a 1 000 to- neladas	29 025 EUR	21 768 EUR
Da gama de 100-1 000 toneladas para a gama superior a 1 000 toneladas	21 198 EUR	15 898 EUR

## Quadro 2

**Taxas reduzidas para PME por atualização da gama de tonelagem**

	Médias em- presas (Apresen- tação indivi- dual)	Médias em- presas (Apresen- tação con- junta)	Pequenas empresas (Apresen- tação indivi- dual)	Pequenas empresas (Apresen- tação con- junta)	Microempre- sas (Apresen- tação indivi- dual)	Microempre- sas (Apresen- tação conjunta)
Da gama de 1-10 toneladas para a gama de 10-100 toneladas	1 908 EUR	1 431 EUR	1 027 EUR	770 EUR	147 EUR	110 EUR
Da gama de 1-10 toneladas para a gama de 100-1 000 toneladas	6 995 EUR	5 246 EUR	3 767 EUR	2 825 EUR	538 EUR	404 EUR
Da gama de 1-10 toneladas para a gama superior a 1 000 tonela- das	20 774 EUR	15 580 EUR	11 186 EUR	8 389 EUR	1 598 EUR	1 198 EUR



## Quadro 4

## Taxas reduzidas por outras atualizações para PME

Tipo de atualização		Médias empresas		Pequenas empresas		Microempresas	
Mudança na identidade do registante que implique mudança de personalidade jurídica		1 060 EUR		571 EUR		82 EUR	
Tipo de atualização		Médias empresas (Apresentação individual)	Médias empresas (Apresentação conjunta)	Pequenas empresas (Apresentação individual)	Pequenas empresas (Apresentação conjunta)	Microempresas (Apresentação individual)	Microempresas (Apresentação conjunta)
Mudança no acesso concedido à informação constante da apresentação	Grau de pureza e/ou identidade de impurezas ou aditivos	3 180 EUR	2 385 EUR	1 712 EUR	1 284 EUR	245 EUR	183 EUR
	Gama de tonelagem pertinente	1 060 EUR	795 EUR	571 EUR	428 EUR	82 EUR	61 EUR
	Resumo de estudo ou resumo circunstanciado de estudo	3 180 EUR	2 385 EUR	1 712 EUR	1 284 EUR	245 EUR	183 EUR
	Informações da ficha de dados de segurança	2 120 EUR	1 590 EUR	1 141 EUR	856 EUR	163 EUR	122 EUR
	Designação comercial da substância	1 060 EUR	795 EUR	571 EUR	428 EUR	82 EUR	61 EUR
	Nome IUPAC de substâncias que não sejam de integração progressiva referidas no artigo 119.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1907/2006	1 060 EUR	795 EUR	571 EUR	428 EUR	82 EUR	61 EUR
	Nome IUPAC de substâncias referidas no artigo 119.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, utilizadas como substâncias intermédias na investigação e no desenvolvimento científicos ou na investigação e no desenvolvimento orientados para produtos e processos	1 060 EUR	795 EUR	571 EUR	428 EUR	82 EUR	61 EUR

## ANEXO IV

## Taxas por pedidos nos termos do artigo 10.º, alínea a), subalínea xi), do Regulamento (CE) n.º 1907/2006

## Quadro 1

## Taxas normais

Elementos de informação para os quais se solicita confidencialidade	Apresentação individual	Apresentação conjunta
Grau de pureza e/ou identidade de impurezas ou aditivos	4 892 EUR	3 669 EUR
Gama de tonelagem pertinente	1 631 EUR	1 223 EUR

Elementos de informação para os quais se solicita confidencialidade	Apresentação individual	Apresentação conjunta
Resumo de estudo ou resumo circunstanciado de estudo	4 892 EUR	3 669 EUR
Informações da ficha de dados de segurança	3 261 EUR	2 446 EUR
Designação comercial da substância	1 631 EUR	1 223 EUR
Nome IUPAC de substâncias que não sejam de integração progressiva referidas no artigo 119.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1907/2006	1 631 EUR	1 223 EUR
Nome IUPAC de substâncias referidas no artigo 119.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, utilizadas como substâncias intermédias na investigação e no desenvolvimento científicos ou na investigação e no desenvolvimento orientados para produtos e processos	1 631 EUR	1 223 EUR

Quadro 2

**Taxas reduzidas para PME**

Elementos de informação para os quais se solicita confidencialidade	Médias empresas (Apresentação individual)	Médias empresas (Apresentação conjunta)	Pequenas empresas (Apresentação individual)	Pequenas empresas (Apresentação conjunta)	Microempresas (Apresentação individual)	Microempresas (Apresentação conjunta)
Grau de pureza e/ou identidade de impurezas ou aditivos	3 180 EUR	2 385 EUR	1 712 EUR	1 284 EUR	245 EUR	183 EUR
Gama de tonelagem pertinente	1 060 EUR	795 EUR	571 EUR	428 EUR	82 EUR	61 EUR
Resumo de estudo ou resumo circunstanciado de estudo	3 180 EUR	2 385 EUR	1 712 EUR	1 284 EUR	245 EUR	183 EUR
Informações da ficha de dados de segurança	2 120 EUR	1 590 EUR	1 141 EUR	856 EUR	163 EUR	122 EUR
Designação comercial da substância	1 060 EUR	795 EUR	571 EUR	428 EUR	82 EUR	61 EUR
Nome IUPAC de substâncias que não sejam de integração progressiva referidas no artigo 119.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1907/2006	1 060 EUR	795 EUR	571 EUR	428 EUR	82 EUR	61 EUR
Nome IUPAC de substâncias referidas no artigo 119.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 utilizadas como substâncias intermédias na investigação e no desenvolvimento científicos ou na investigação e no desenvolvimento orientados para produtos e processos	1 060 EUR	795 EUR	571 EUR	428 EUR	82 EUR	61 EUR

## ANEXO V

**Taxas e emolumentos por notificações PPORD nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CE)  
n.º 1907/2006**

## Quadro 1

**Taxas por notificações PPORD**

Taxa normal	544 EUR
Taxa reduzida para médias empresas	353 EUR
Taxa reduzida para pequenas empresas	190 EUR
Taxa reduzida para microempresas	27 EUR

## Quadro 2

**Emolumentos por prorrogação de uma isenção PPORD**

Emolumentos normais	1 087 EUR
Emolumentos reduzidos para médias empresas	707 EUR
Emolumentos reduzidos para pequenas empresas	380 EUR
Emolumentos reduzidos para microempresas	54 EUR

## ANEXO VI

**Taxas por pedido de uma autorização nos termos do artigo 62.º do Regulamento (CE)  
n.º 1907/2006**

## Quadro 1

**Taxas normais**

Taxa de base	54 100 EUR
Taxa adicional por substância	10 820 EUR
Taxa adicional por utilização	10 820 EUR
Taxa adicional por requerente	O requerente adicional não é uma PME: 40 575 EUR
	O requerente adicional é uma média empresa: 30 431 EUR
	O requerente adicional é uma pequena empresa: 18 259 EUR
	O requerente adicional é uma microempresa: 4 058 EUR



## Quadro 2

**Taxas reduzidas para médias empresas**

Taxa de base	40 575 EUR
Taxa adicional por substância	8 115 EUR
Taxa adicional por utilização	8 115 EUR
Taxa adicional por requerente	O requerente adicional é uma média empresa: 30 431 EUR
	O requerente adicional é uma pequena empresa: 18 259 EUR
	O requerente adicional é uma microempresa: 4 058 EUR

## Quadro 3

**Taxas reduzidas para pequenas empresas**

Taxa de base	24 345 EUR
Taxa adicional por substância	4 869 EUR
Taxa adicional por utilização	4 869 EUR
Taxa adicional por requerente	O requerente adicional é uma pequena empresa: 18 259 EUR
	O requerente adicional é uma microempresa: 4 058 EUR

## Quadro 4

**Taxas reduzidas para microempresas**

Taxa de base	5 410 EUR
Taxa adicional por substância	1 082 EUR
Taxa adicional por utilização	1 082 EUR
Taxa adicional por requerente	Requerente adicional: 4 057 EUR

## ANEXO VII

**Emolumentos por revisão de uma autorização nos termos do artigo 61.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006**

## Quadro 1

**Emolumentos normais**

Emolumentos de base	54 100 EUR
Emolumentos adicionais por utilização	10 820 EUR

Emolumentos adicionais por substância	10 820 EUR
Emolumentos adicionais por requerente	O requerente adicional não é uma PME: 40 575 EUR
	O requerente adicional é uma média empresa: 30 431 EUR
	O requerente adicional é uma pequena empresa: 18 259 EUR
	O requerente adicional é uma microempresa: 4 058 EUR

## Quadro 2

**Emolumentos reduzidos para médias empresas**

Emolumentos de base	40 575 EUR
Emolumentos adicionais por utilização	8 115 EUR
Emolumentos adicionais por substância	8 115 EUR
Emolumentos adicionais por requerente	O requerente adicional é uma média empresa: 30 431 EUR
	O requerente adicional é uma pequena empresa: 18 259 EUR
	O requerente adicional é uma microempresa: 4 058 EUR

## Quadro 3

**Emolumentos reduzidos para pequenas empresas**

Emolumentos de base	24 345 EUR
Emolumentos adicionais por utilização	4 869 EUR
Emolumentos adicionais por substância	4 869 EUR
Emolumentos adicionais por requerente	O requerente adicional é uma pequena empresa: 18 259 EUR
	O requerente adicional é uma microempresa: 4 058 EUR

## Quadro 4

**Emolumentos reduzidos para microempresas**

Emolumentos de base	5 410 EUR
Emolumentos adicionais por utilização	1 082 EUR
Emolumentos adicionais por substância	1 082 EUR
Emolumentos adicionais por requerente	O requerente adicional é uma microempresa: 4 058 EUR

## ANEXO VIII

**Taxas por interposição de recurso nos termos do artigo 92.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006***Quadro 1***Taxas normais**

Recurso contra decisão tomada nos termos do:	Taxa
Artigo 9.º ou artigo 20.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006	2 392 EUR
Artigo 27.º ou artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006	4 783 EUR
Artigo 51.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006	7 175 EUR

*Quadro 2***Taxas reduzidas para PME**

Recurso contra decisão tomada nos termos do:	Taxa
Artigo 9.º ou artigo 20.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006	1 794 EUR
Artigo 27.º ou artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006	3 587 EUR
Artigo 51.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006	5 381 EUR»